



ID: 59351E8B905D4
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



DECRETO Nº 019 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica Instituído a Comissão organizadora da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Coivaras - PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS-PI**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído a Comissão organizadora da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Coivaras que será composta pelos seguintes membros:

- I – PRESIDENTE DA COMISSÃO: - ELISANGELA PEREIRA COSTA -
- II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: - LIANA ALVES NUNES
- III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – HAVILA PASSOS DE MELO COSTA
- IV – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JUCIELLY ALVES GOMES
- V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – JOSIELTON ARAUJO SILVA
- VI – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E CRIADORES DO MUNICÍPIO DE COIVARAS – LESLY RAQUEL COSTA DOS SANTOS

Art. 2º - O evento será realizado na Câmara Municipal, no dia 09 de outubro de 2023 das 07:30 horas às 13:30, tendo como lema: "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade"

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Coivaras-PI, 21 de setembro do ano de 2023.

Comunique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal de Coivaras – PI



ID: D698E7E591804
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@hotmail.com



DECRETO Nº 020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Convoca a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS-PI**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 09 de outubro de 2023.

Art. 2º I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tendo como lema "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade". Tendo como objetivo fortalecer os compromissos políticos com a Democracia, com a erradicação da fome com comida de verdade e com direito humano à Alimentação Adequada, por meio de sistemas alimentares justos, sustentáveis, promotores de saúde e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Coivaras-PI, 21 de setembro do ano de 2023.

Comunique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal de Coivaras – PI



ID: 428EEC5AF70D4
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 328/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos dos artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 323 de 2023, que autoriza o pagamento extraordinário do Passivo do Fundef a ser pago pelo Governo Federal, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados, da forma que se especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os Incisos I e II do Art. 3º e Inciso III do Art. 6º da Lei Municipal nº 323 de 13 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I – Aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Coivaras-PI, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Coivaras-PI durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1998-2007; e

II – Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública do Município de Coivaras-PI durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1998-2007, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Coivaras-PI, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo. (NR)

Art. 6º

III – obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1998 a 2007.(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br



Art. 2º. Esta de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ**, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente lei que será registrada, promulgada e publicada, nesta data com o número (328) trezentos e vinte e oito de vinte e um de setembro de dois mil e vinte e três (21.09.2023) trigésimo primeiro ano de emancipação política do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal